lei nº 1178 de 17.06.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/09/07
Roberta Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 9 / 04 / 57

PROJETO DE LEI Nº 151 57

ASSUNTO: Isenta do pagamento do Imposto de Indústria e Profissões o figurino Soares e Fernandes pelo período de cinco (5) anos

VEREADOR Agamenon de Frota Leitão

LEI Nº 1178 DE 17/6/57 Promulgada

DIOM Nº 3114 DE 26/6/57

ARQUIVO

D.O. 334 17-6-57 D.Oficial

Lei: 011781957
Projeto: 00151957
Autor: AGAMENON LEITAO
Assunto: IIP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

409-100-01/56

LEI Nº 1178, DE 17 DE junho

Isenta do pagamento do Impôsto de Indústria e Profissões a firma SOARES & FERNANDES, pelo período de cinco (5) anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder isenção do pagamento do Impôsto de Indústria e Profissões, pelo espaço de cinco (5) anos, à "INDÚSTRIA CEARENSE DE ALUMINIO", da firma "SOARES & FERNANDES", com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de junho de 1957.

MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 15/957

-Izenta do pagamento do Impôsto de Indústria e Profissões a firma que indica.

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorisado a conceder izenção do pagamento do Impôsto de Indústria e Profissões, pelo espaço de cinco (5) anos, à firma "INDUSTRIA CEARENSE DE ALUMINIO", da firma "SOARES & FERNANDES", com séde nesta capital.

Art. 2º) - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 9 de Abril de 1957.

Agamemnon Frota Leitão
Vereador.

xxxxxxxxxxxxxxxx

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna brasileira, compreendendo a necessidade por que passam as firmas comerciais e da indústria do nosso país, determina que, em caso de pioneirismo no gênero de seus negócios, podem os poderes públicos izentá-las do pagamento de impôstos pelo praso nunca superior a cinco (5) anos.

A firma industrial objeto dêste projeto, como se infere da exposição de motivos anéxa, fabrica, com exclusividade, no Ceará, artefatos em alumínio fundido, competindo com os artigos de fabricação estrangeira e de Estados brasileiros.

Tendo a firma em apreço um capital apenas de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR$ 50.000,00), e ante a evidencia de que o seu pioneirismo é incontestavel, deve o Legislativo Municipal de Fortaleza auxiliar aquela firma incipiente.

Fica fazendo parte integrante desta justificativa a exposição de motivos que segue em anexo.

A Comissão de Finanças
Em 11/4/57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/4/57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/4/57
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 25/4/57
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Snr. Vereador
Agamemnon Frota Leitão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A nossa firma, instalada nesta Capital, à Rua D. Manuel, nº nº 1197, com indústria de artefactos de alumínio fundido, está devidamente registrada na Junta Comercial, s/ nº 9081, dêsde 29 de maio de 1.956.

Dedicamo-nos à fabricação de ARMADORES DE EMBUTIR, PARA/ RÊDES, NÚMEROS PARA PRÊDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, CABIDES, ARGOLAS, CANTONEIRAS PARA LAVATÓRIOS, ETC., tudo em alumínio fundido. Os nossos fabricados, cuja linha acima enumeramos, têem merecido a melhor aceitação por parte/ dos consumidores desta praça, ao ponto de já termos significativa preferência frente aos nossos concorrente de outros Estados, quer pelo acabamento de nossos fabricados, quer pelos preços que estamos oferecendo. Vale ressaltar também, que já estamos efetuando vendas em todos os Estados do Norte, da Bahia ao Amazonas.

Muito embora nos encontremos convenientemente aparelhados a concorrermos com as indústrias congêneres, necessitamos e julgamos imprescendível o apoio dos podêres constituidos, a fim de levarmos a vante a indústria floresceni.

Sendo a nossa firma a primeira e única, até o momento, / neste Estado,a fabricar referida linha de produtos, explorando, portanto, um ramo inteiramente inexistente em nosso parque industrial, acreditamos que estamos perfeitamente enquadrado nas normas constitucionais, que prevêem isenção de impostos para as indústrias pioneiras.

Baseados, portanto, neste preceito constitucinnal, vimos solicitar a V. Sia. que, na qualidade de representante do povo de Fortaleza,a presente aos seus pares e à Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza, um projeto isentando-nos, por cinco anos,dos impostos de Indústria e Profissão.

Quanto afir mamos acima o pioneirismo de nossa indústria, o fazemos com a mais absoluta confiçção, porquanto, até agora, em nosso Estado, existe unicamente a nossa firma dedicando-se à fabricação de artefactos / de alumínio fundido. Alguem que não esteja perfeitamente identificado com o / assunto, pderá querer contestar esta nossa afirmativa, alegando que há quase dez anos encontra-se funcionando nesta Capital a Indústria de Artefactos de Alumínio Ironte. Resta-nos, portanto, esclarescer que aquela organização fabrica, exclusivamente, artefactos de alumínio laminado, para copa e cosinha, como sejam; caçarolas, chaleiras, caldeirões, bacias, etc. etc. Aludida fabricação, muito embora utilize a mesma matéria prima, difere, totalmente da nossa, quer seja na linha de produtos fabricados, quer seja nos metódos de fabri

A nossa indústria, conforme já frizamos mais de uma vez, é especializada na fabricação de artefactos de alumínio fundido, trabalhando, portanto, com fundição, quando aquela, utiliza para o fabrico de seus artefactos, prensas, tornos, para estampar ou repuxar o alumínio laminado, ou seja, alumínio em discos ou em chapas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Feitos êstes ligeiros esclarescimento, e com sua vênia, desejamos fazer sentir aos poderes públicos, a necessidade imperiosa do seu amparo, dentro de suas possibilidades, às iniciativas desta jaez, a fim de que, as indústrias que aqui se localizem, mereçam as atenções que lhes são dispensadas na maioria dos Estados da Federação. No Nordeste principalmente, onde o índice de produtitidade é dos mais baixos, os homens que gerenciam os negócios públicos e que neste momento dão o melhor de seus esforços pela levantamento dêsse nível, não podem olvidar pedidos desta natureza, não só por que se enquadram nos preceitos constitucionais, como também, por que vem insentivar a iniciativa particular no sentido de criarem novas fontes de produção e riqueza, fortalecendo consequentemente a economia da região.

SOARES & FERNANDES

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

7081

REGISTRO DE FIRMA SOCIAL DA FIRMA

S O A R E S & F E R N A N D E S

SOARES & FERNANDES, sociedade comercial, constituída de conformidade com o disposto no art. 21, do Decreto nº 916, de 24 de Outubro de 1.890, e [illegible] C E A R Á.

I

Que a sua razão social é SOARES & FERNANDES, dela fazendo parte os sócios Odilo Soares Menezes e Maria Ambrosina Soares Fernandes seus únicos componentes;

II

Que o seu capital é de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,0 devidamente integralizados;

III

Que as suas operações comerciais terão início em primeiro (1º) de Junho de 1.956;

IV

Que o seu ramo de negócio é a indústria de artefatos de Metais em geral;

V

Que a séde de seu estabelecimento é nesta Capital, à Avenida Dom Manoel, nº 1.197 (hum mil cento e noventa e sete)

VI

Que o seu contrato social foi registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 14.424, por despacho de 8 de Maio de 1.956;

VII

Que o seu estabelecimento terá a denominação de "INDÚSTRIA CEARENSE DE ALUMINIO";

VIII

Q U E N Ã O T E M F I L I A L;

IX

Que o sócio Odilo Soares Menezes usará a firma assim: Soares & Fernandes

Que a sócia Maria Ambrosina Soares Fernandes assinará assim: Soares & Fernandes.

Parecer ao projeto de lei nº 15/57

Parecer nº 3/57

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

Dispensado de impresso e Interstício
Em 1/4/57

O projeto de lei nº 15/57, de autoria do Vereador Agamenon Leitão que pede uma isenção por cinco anos para a firma "Industria Cearense de alumínio" é por dimais justo, pois, como justifica seu autor, trata-se de uma Industria pioneira, e o vereador Esteves que muito se regosija de Industrias, mas pode absolutamente colocar-se como o Município de Fortaleza, alheios a assuntos dessa natureza que vêm trazer o estimulo aqueles que desejam maior numero de Industrias a nossa terra.

Somos portanto favoraveis a aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, Em 1/4/57

Presidente

Relator

Vencido

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/57:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO

Em 16 / 5 / 19 57

(PRESIDENTE)

Isenta do pagamento do Imposto de Indústria e Profissões à firma // que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder isenção do pagamento do Impôsto de Indústria e Profissões, pelo espaço de cinco (5) anos, à "INDUSTRIA CEARENSE DE ALUMINIO", da firma "SOARES & FERNANDES", com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 23 de abril de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR
